

Princípios de Política

Gabarito

Capítulo 13 - Os Grupos intermediários

1- Quem são os grupos intermediários? Cite alguns exemplos expostos ao longo do capítulo.

São os grupos ou associações responsáveis por complementar e conectar as sociedades inferiores (família) e as sociedades superiores (Estado). Escolas, hospitais, sindicatos, empresas, centros comerciais e esportivos, etc.

2- Qual é a sociedade simples ou inferior e a superior por excelência?

A família é sociedade simples, quer dizer, não abrange outras, embora nela se possam distinguir a sociedade conjugal, a sociedade de pais e filhos e a sociedade heril (nobreza), esta última não conseguindo subsistir ante o individualismo e a anomia social dos tempos modernos. Essas distinções correspondem a relacionamentos entre os membros de uma família e não chegam a constituir subgrupos com vida própria e autonomia dentro da comunidade familiar. De qualquer modo, a família é a unidade social por excelência.

A sociedade superior, por excelência, é o Estado.

3- Qual é a função do Estado em relação aos grupos intermediários?

Ao Estado, sociedade superior em que compete um auxílio aos grupos intermediários, cabe coordenar a atividade dos grupos, em vista do bem comum do todo social, sem deixar de reconhecer e respeitar-lhes a autonomia, cada qual dentro da esfera de ação que lhe compete.

Capítulo 14 - Princípio de Subsidiariedade

1) O que é o princípio de subsidiariedade?

Este princípio de subsidiariedade consiste em as sociedades maiores, especialmente o Estado, ajudarem e complementarem as atividades dos indivíduos e dos grupos sociais tanto no campo econômico quanto nos demais setores da vida humana. Toda atividade social é, por essência, subsidiária, devendo servir de apoio aos membros da sociedade, sem jamais absorvê-los nem destruí-los. Este princípio aplica-se a todas as atividades ou funções, desde as mais materiais até às mais espirituais.

2) Segundo o princípio de subsidiariedade, como se dá a interação entre os indivíduos e as sociedades menores, e destas com as maiores?

os indivíduos podem fazer por iniciativa e capacidade próprias compete a eles fazer; o que as sociedades menores podem fazer com meios próprios deve ser feito por elas, sem interferência ou absorção por parte das sociedades maiores; tanto as sociedades menores, em relação aos indivíduos, como as sociedades maiores, em relação às sociedades menores, devem cumprir essa tarefa de ajuda sempre que necessário. Assim é, por força do princípio de subsidiariedade que deve presidir as ações e interações tanto dos indivíduos e dos grupos sociais, quanto do Estado em relação a uns e outros.

3) O que cabe ao poder público em relação aos setores em que a primazia cabe a particulares, como o setor econômico, o cultural e o assistencial?

De regra, não incumbe aos poderes públicos atuar diretamente nesses campos, por escaparem a seus fins específicos. É sua obrigação criar condições para que essas atividades se desenvolvam da melhor maneira possível. Por isso que o Estado não deve fazer, embora, às vezes, e em caráter excepcional, também deva fazer. Por princípio, no entanto, deve tão-só ajudar a fazer. Trata-se de ajuda (subsidiar), em sentido amplo, pois numa reta ordenação de suas atividades o Estado fovea, excitat, ordinat, supplet atque compleat, fomenta, estimula, coordena, supre e completa ou integra. Posto numa ordem hierárquica superior, o Estado – sociedade maior por

excelência - exerce uma função subsidiária com vistas a promover o bem geral mediante providências diversas: dirigir, vigiar, urgir, corrigir, reprimir.

4) Uma das consequências da aplicação do princípio de subsidiariedade é tornar real a limitação do poder do Estado. Explique como isto ocorre.

Ao se lhe tirarem as possibilidades de incorrer em intervencionismo ou dirigismo, garante-se a autodeterminação dos indivíduos e dos grupos sociais, valorizando-se efetiva e concretamente as liberdades. Impede-se, assim, que um processo totalitário se instale nas estruturas do poder. Este não deixará de atuar, mas ficará adstrito à própria área de atribuições, por força de uma organização do Estado dimensionada segundo uma concepção do homem e da sociedade, fundada na ordem natural das coisas.

A atividade subsidiária permitirá ao Estado exercitar uma função vitalizadora do organismo social, mediante a adoção de medidas apropriadas: fomento de iniciativas, incentivo de atividades, implementação de condições, suprimento de carências, correção de deficiências, integração das forças sociais. Elimina-se, desta maneira, o risco de gigantismo, típico do Estado moderno, cuja faina concentração se opera, quer pelas vias democráticas, quer pelas vias ditatoriais.

5) Quais são as situações para que uma ação supletiva mais intensa (quase que intervencionista) de um grupo superior sejam lícitas? Cite as três hipóteses destacadas no texto para a ação supletiva.

A ação supletiva se exercerá licitamente desde que se verifique, objetivamente, a impossibilidade de atuação dos particulares por insuficiência, deficiência ou inconveniência, em face dos ditames do bem comum. Em situações em que a pessoa não tenha condições de atuar, ou mesmo a família se veja impossibilitada de agir, cabe a ação de um grupo social maior.

- 1) *Sempre que a natureza do empreendimento tiver um caráter público diretamente dependente da iniciativa do Estado, em razão da sua especificidade, ou porque o vulto dos recursos exigidos ultrapasse a capacidade econômico-financeira dos particulares. É o caso das obras de saneamento básico, da construção de usinas hidrelétricas ou nucleares etc.*
- 2) *Sempre que se verificarem crises sociais pertinazes, de debelação difícil senão impossível pelos meios normais, mediante a ação dos grupos sociais autônomos. Por exemplo: a criação de frentes de trabalho para desempregados, em razão de persistente período de seca, ou a execução de programa de desfavelamento em que a ajuda se faça estimulando a iniciativa do favelado, a cooperação dos grupos sociais e a ajuda dos poderes públicos.*
- 3) *Sempre que estiverem em causa os altos interesses nacionais, em que é obrigatória a ação exclusiva do Estado, a fim de prevenir lesão irreparável ao bem geral. É o que ocorre com a exploração de certa categoria de bens, aí interferindo decisivamente questões atinentes à segurança nacional (como é o caso dos minérios atômicos) ou à independência econômica (como pode ser o caso do petróleo).*

6) Como se dá o princípio de subsidiariedade no plano internacional?

Ele pode ocorrer no concernente às organizações regionais de povos e da comunidade das nações, por exemplo. Tipifica-se igualmente nas alianças militares de defesa, tendo em vista a segurança coletiva de determinadas zonas do globo, quando os povos não podem defender-se apenas com os próprios recursos.

7) O que o Papa Pio XI diz a respeito do princípio de subsidiariedade?

“Verdade é, e a história o demonstra abundantemente, que, devido à mudança de condições, só as grandes sociedades podem hoje empreender certas tarefas que antes eram feitas pelas pequenas. Permanece, contudo, firme e constante na filosofia social aquele importantíssimo princípio inamovível e imutável: assim como é ilícito subtrair aos indivíduos o que eles podem realizar com as próprias forças e indústria, é também uma injustiça, com grave dano e perturbação da reta ordem social, passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e subalternas podem conseguir. Toda ação da sociedade, por sua própria natureza, deve prestar ajuda (subsidiar) aos seus membros, e nunca destruí-los nem absorvê-los. Deixe, pois, a autoridade pública suprema que as sociedades menores cuidem de seus objetivos próprios, entregando-se ela a desempenhar mais livre, energética e eficazmente o que só a ela compete porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os casos e a necessidade o requeiram. Persuadam-se todos os que governam que quanto mais perfeita ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações, uma vez observado esse princípio da função ‘subsidiária’, tanto mais firme será a autoridade e maior a eficiência social, e tanto mais próspero e feliz o estado da coisa pública.”

Capítulo 15 - Forma de Estado

- 1) Cite as principais características do Estado unitário. Cite também alguns exemplos de países que se encaixam nessa definição.

O Estado unitário é uma organização jurídico-político-administrativa da Nação, em que o poder central exerce, com exclusividade, as funções legislativa, executiva e judiciária. O Estado unitário é também chamado Estado simples, porque possui uma única estrutura de poder, regida por um único ordenamento jurídico, para governo de todo um povo em todo um território. Tal unicidade é típica dessa forma de Estado, que, por sua própria natureza, tem caráter centralizado. Alguns exemplos de Estado unitário são: Bélgica, França, Finlândia, Espanha, Dinamarca, Reino Unido, China, Irlanda, Itália, Grécia, Bolívia, Chile, Colômbia, Uruguai, Nova Zelândia e Japão.

- 2) Cite dois empecilhos para a existência do Estado unitário? Depois explique se ambos vão sempre descaracterizar sua existência.

Amplitude geográfica considerável, o que exige divisão territorial e administrativa; descentralização de poder. Embora ambas sejam empecilhos não impedem sua existência, pois existem países extensos, como a China que se encaixam na categoria; sem se descaracterizar, o Estado unitário pode admitir, também, a descentralização administrativa, em que certas atribuições do poder central são deferidas a autoridades regionais, permanecendo intangível a unidade jurídico-política.

- 3) O que é o Estado federal? Cite exemplos.

O Estado federativo, também conhecido como Estado Federal, ou Federação (do latim foederatio, de foedus “liga, tratado, aliança”), é uma entidade política soberana, constituída de estados federados (estados-membros) dotados, não de soberania, mas apenas de autonomia, os quais têm poder constituinte próprio, decorrente do poder constituinte originário que fez a federação. O estado federal está presente em alguns países, como os Estados Unidos, o Brasil, a Suíça, a Alemanha, dentre outros.

Capítulo 16 - Forma de Governo

- 1) Como poderíamos definir monarquia? Diferencie monarquia de aristocracia e democracia, segundo os parâmetros de Aristóteles.

A monarquia é a forma de governo em que a autoridade suprema se dá de forma hereditária e vitalícia. A monarquia, segundo Aristóteles, é “o governo de um só”, posto que, se diferencia de aristocracia, que é o “governo de alguns”, e de politéia (democracia direta), o “governo de muitos”.

- 2) Quais são os benefícios da hereditariedade e a vitaliciedade para a monarquia?

A hereditariedade e a vitaliciedade conferem ao governo monárquico unidade, continuidade e estabilidade, pelo fato de haver uma única família responsável pelo exercício do poder.

- 3) Explique como se dá o caráter da monarquia.

A escolha de um rei, ou de toda uma família real vem da Providência divina. A própria Sagrada Escritura o afirma: “Sou Eu que faço os reis”, e isto não é uma metáfora, mas uma lei do mundo político. Literalmente, Deus faz os reis. Prepara as estirpes reais; ampara-as no meio das brumas que encobrem as suas origens. Assim aparecem coroadas de honra e glória. E os fatos comprovam-no (embora a família tenha liberdade de recolher ou dissipar os dons de Deus), pois vemos a monarquia fornecer mais legisladores, guerreiros e santos do que as famílias mais nobres, muito embora neste ponto estas já prevaleçam sobre as outras numa proporção prodigiosa.

O mesmo número de famílias produziu na nobreza cinquenta vezes mais santos do que no povo, e nas casas reais quatrocentas vezes mais santos do que na nobreza, ou vinte mil vezes mais do que no povo.

- 4) Cite brevemente em que consiste as três modalidades da monarquia.

Capítulo 17 - Regimes de Governo

- 1) Quais são os três elementos constitutivos da democracia? Qual deles é o principal?

liberdade, igualdade e soberania de todos e de cada um dos cidadãos. É a liberdade, pois ela é o princípio e o fim da democracia, segundo Santo Tomás.

2) Quais são os perigos de uma democracia igualitária? Por que pode ser considerada injusta e tirânica?

Já que não é possível a todos uma riqueza e cultura elevada, a todos essas condições são rebaixadas, criando uma multidão obcecada pelos mesmos mitos e regida pelos mesmos luxos.

Ora, se a igualdade natural não existe, a democracia será injusta, porque uma classe, em virtude do número, se apoderaria do poder e dominaria a outra. Coisa abertamente injusta, já que o poder deve ser exercido em vista do bem comum de todos e de todas as classes sociais.

3) Qual é a forma de governo proposta por Santo Tomás que torna possível a democracia? Quais seriam seus benefícios?

A república, porque se é má a democracia em seu estado puro, já que logicamente termina num governo de classe, não é má, no entanto, a tendência fundamental que a inspira: assegurar a liberdade do corpo social em seu movimento ao bem comum. É claro que essa liberdade também pode ser alcançada num regime monárquico ou aristocrático.

Os homens que vivem sob um rei não se movem ao bem comum com tanta eficácia porque estimam que a busca do bem comum não é coisa que interessa a eles, senão só ao governo. Porém, quando veem que o bem comum está em poder de todos, tendem a ele como a seu bem próprio. E como no regime democrático todos os cidadãos participam numa ou outra forma do poder, o amam como coisa própria e querem que persevere. Nada mais conveniente para a estabilidade de um regime, como que as diversas partes ou classes que constituem a cidade estejam interessadas em sua conservação.

4) Como deve ser um bom regime democrático, onde, de fato, se busque o bem comum?

Temperar o regime democrático com o princípio da aristocracia (governo dos mais virtuosos) e com o da oligarquia (governo daqueles de maior eficiência econômica), e mesmo com o da monarquia (governo da unidade) para que resulte um regime onde todos governem na busca do único bem comum do corpo social. Essa temperança se alcançará compensando a exígua quantidade de bons, de sábios e de ricos, com um aumento de seus direitos políticos, proporcional à sua função social.

5) O que é a igualdade da justiça distributiva?

Consiste, segundo Santo Tomás, em que de modo diverso sejam honradas e beneficiadas as pessoas diversas em atenção à sua dignidade". Na justiça distributiva não se dá a cada um segundo sua igualdade aritmética de coisa a coisa (tanto por tanto), "mas segundo uma proporção das coisas com respeito às pessoas, de modo que, assim como uma pessoa é superior a outra, assim a coisa que se outorga a ela seja superior a que se outorga a outra. Por isso diz o Filósofo que na justiça distributiva o justo meio se equilibra segundo uma proporcionalidade geométrica, na qual a igualdade não é quantitativa, senão proporcional;

6) Qual é o principal equívoco democrático?

Usar da democracia não como regime político, mas como estilo de vida, o que implica uma grave deformação de sua natureza e alcance real.

Além disso, usam e abusam do termo democracia até fazê-lo assumir os significados mais contraditórios. Assim, os comunistas qualificarão de "democracias populares" as tiranias soviéticas, enquanto regimes plutocráticos ocidentais se apresentarão como porta-vozes da democracia. Outros falam na democratização do ensino, da cultura, da Igreja, da empresa etc., aumentando a confusão existente.

7) Quais foram as consequências da democracia representativa advinda da Revolução Francesa?

Adota-se o sentido atomístico (individualista) da representação política, própria da democracia liberal: os cidadãos são representados (um homem, um voto), marginalizando-se as famílias e todos os corpos intermediários. A própria sociedade política passou a ser vista como soma de indivíduos e não mais como conjunto orgânico de grupos, fato este que acarretou a abolição das corporações de ofício.

Individualismo e atomismo tornaram-se assim características da democracia política no Estado moderno. Pela exclusão dos grupos intermediários, o povo ficou reduzido politicamente a massa de indivíduos em face do poder do Estado, sendo este o único poder que subsiste para organizar a sociedade, com atribuições cada vez mais amplas, mediante um crescente intervencionismo, em detrimento da iniciativa particular e das autonomias sociais.

Com tudo isso, não seria difícil surgir até mesmo uma democracia totalitária, de caráter coletivista, sacrificando a liberdade ao ideal da igualdade social, compulsoriamente imposta, com a supressão das classes no regime comunista.

8) Como a liberdade e a igualdade são vistas na democracia liberal e totalitária?

A democracia totalitária é coletivista e sacrifica a liberdade ao ideal da igualdade social, compulsoriamente imposta, com a supressão das classes no regime comunista, enquanto a democracia liberal, não obstante proclamar o princípio da igualdade de todos perante a lei, dá ênfase à liberdade, daí resultando frequentemente o agravamento das desigualdades sociais.

9) Quais são os riscos de nós católicos assumirmos uma postura política de democratistas?

Os católicos democratistas costumam confundir os três sentidos apontados da palavra democracia; como o democratismo no sentido do Povo Soberano, criado de toda moralidade e direito, independente de Deus, é manifestamente herético, o rebaixam, acomodam e explicam dizendo que o Povo, depositário da Soberania que recebe de Deus, o delega a governantes, que não são mais que vigários de sua Vontade. Dificilmente se encontrará um católico democratista (católicos que não falam de Cristo, mas sim da Democracia, ou da Democracia cristã, ou da Democracia e Cristo, ou da Democracia e a Igreja como se Cristo não bastasse para salvar o mundo); dificilmente se encontrará, digo, que para justificar a democracia não acuda a essa teoria sobre a origem do poder.

10) Como Rousseau concebe a democracia?

Para Rousseau, a democracia não é uma forma de governo entre outras, mas a melhor forma e a única legítima, absolutamente falando. O mito democrático erige a multidão em suprema fonte de toda autoridade e de toda lei, o que desemboca num panteísmo político (já não é Deus a fonte de toda autoridade, mas o povo divinizado). As doutrinas liberais da soberania popular, da vontade geral, do sufrágio universal, a necessidade de partidos políticos, o slogan "liberdade, igualdade, fraternidade" são expressões da democracia-mito. A definição mesma de Abraham Lincoln (1809-1865), "governo do povo, pelo povo e para o povo", encontra-se contaminada de liberalismo, pois a chave está na expressão "pelo povo". Para o liberalismo, é todo o povo quem governa como único soberano, e a autoridade não é senão a mandatária ou delegada da multidão. Esta pode revogar-lhe o mandato a qualquer momento e investir outra pessoa no poder. Por outro lado, a multidão tem direito de controle sobre todos os atos do governo.

11) Qual é o problema da democracia pura?

Na sua forma pura, a democracia concentra-se nos valores de liberdade e igualdade como fins supremos, o que conduz a um igualitarismo puramente quantitativo, pois todos têm de ser igualmente livres em tudo. Com isso se estabelece uma nivelação pelo mais baixo, segundo uma igualdade aritmética que tende, por sua própria dinâmica, ao igualitarismo dos bens econômicos, por serem os inferiores.

Diante do exposto, não há que estranhar que a democracia "pura" se incline, por um lado, para a demagogia e, por outro, para o socialismo e o comunismo. Para a primeira, porque a multidão-governante recusa toda e qualquer obediência e exigência, desembocando numa anarquia em que só triunfam os demagogos ou aduladores. Para o socialismo comunista, porque o igualitarismo por baixo, inimigo de qualquer diferenciação, configurará "uma coletividade sem outra hierarquia a não ser a do sistema econômico" (Divini Redemptoris), em que a liberdade puramente formal do cidadão-massa será sacrificada no altar da igualdade absoluta.

12) Quais são os males da democracia liberal?

Na democracia liberal, diz-se que a voz do povo é a voz de Deus (heresia!), mas na prática o povo é mera massa de manobra dos reais poderes plutocráticos, oligárquico-partidocráticos e midiáticos. Seu voto é quase sempre um cheque em branco dado a tais poderes. Para que a coisa seja assim, todavia, têm tais poderes de erigir contrafações ou simulacros de corpos intermediários: o parlamento, os sindicatos, as ONGs etc. Em verdade, a democracia liberal é uma tirania de uma suposta maioria.

13) Qual é a diferença entre a democracia como pura forma de governo e a Democracia como se apresenta na atualidade?

A democracia como pura forma de governo é legítima se, respeitando a ordem moral como emanação da lei divina, reconhece a Deus como origem e fonte de toda razão e justiça, e se reduz a propiciar uma organização que dá lugar para um maior número de cidadãos na direção dos negócios públicos, sempre que assim permita o bem comum, que é a suprema e decisiva lei de toda sociedade política. Nos referimos sim à Democracia, vivida e proclamada hoje, a essa que não pode ser escrita senão com uma descomunal maiúscula, porque se apresenta como solução universal de todos os problemas e situações. Essa Democracia é o mito rousseauiano da soberania popular; é, a saber, de que sempre e em todas as partes se deve fazer o que o povo quer porque o povo é lei; e o povo é a maioria igualitária que com seu voto decide tudo, tanto o humano quanto o divino, o que se refere à ordem nacional como internacional, à santidade do matrimônio como à educação dos filhos, aos direitos do Estado como à majestade sacrossanta da Igreja.

14) Segundo Santo Tomás de Aquino, existe uma liberdade natural e outra dentro do regime democrático. Diferencie ambas

Santo Tomás entende que há uma liberdade natural, que alguém possui quando é capaz de se governar por si mesmo, enquanto é capaz de fixar a normareta e conveniente do que deve agir e é capaz também de cumprir dita norma. Isto é, essa liberdade a possuem os homens perfeitos que, ordenados pelo reto sentido de sua razão, se autodeterminam na prática da ordem que sua razão lhes indica. Essa é a verdadeira liberdade.

A outra liberdade, a que serve de base ao regime democrático, e que não tem de seu senão uma realidade legal porque surge do decreto constitutivo da república, consiste numa pura e simples autodeterminação; a saber, em que todos e cada um dos que integram dito regime não sofrem prejuízo nem violência em querer isto ou aquilo, de acordo com o próprio beneplácito. E como enquanto a essa autodeterminação ou liberdade todos são iguais, "a justiça popular ou democrática exige que todos participem nas honras e favores públicos de acordo com a unidade quantitativa, e não ao invés, de acordo com a dignidade da pessoa ou a igualdade de proporção, senão que tanto o pobre como o rico, tanto o ignorante como o instruído. Assim, a opinião e vontade da multidão é a lei, então, no regime democrático.

15) Quais são as consequências para uma nação em que as normas e opiniões são ditadas pela multidão?

O resultado dependerá da condição moral dos que constituem dita cidade. Se essa, na sua maioria, é virtuosa, a cidade será virtuosa; se perversa, a cidade será perversa. No entanto, vendo em que pé está a moral da sociedade atual, não é difícil saber as consequências. O próprio Doutor Angélico tira imediatamente a conclusão de que tal cidade, em que a multidão fixa a norma da justiça haverá de ser perversa, porque ali mandam viles et pauperes et inordinati [os vis, os pobres e os desordenados] (Pol. VI, 2).

16) Por qual razão Santo Tomás tem um conceito tão pessimista de multidão?

Para o Doutor Angélico, no homem há uma dupla natureza, a saber: a racional e a sensitiva. E como o homem chega ao ato da razão por operação dos sentidos, a maioria segue as inclinações da natureza sensitiva em lugar da ordem da razão. Daqui provém os vícios e pecados, de que os homens seguem as inclinações da natureza sensitiva em lugar da ordem da razão. Substancialmente, o povo, ao não reagir senão afetivamente, está exposto a se equivocar e a se extraviar; necessita que outros - a minoria - lhe indiquem o que lhe convém e o faça querer; se uma minoria virtuosa não lhe confere virtude, qualquer outra minoria audaz lhe imporia o jogo do dinheiro e do trabalho coletivo.

Capítulo 18 - Sistema de Governo

1- Cite as principais características do sistema de governo pautado no Parlamentarismo.

É o sistema político em que a Chefia do Estado é exercida pelo Rei ou Presidente, e a Chefia do Governo, por um Primeiro-Ministro, o qual, com os demais ministros, forma o Gabinete, cuja responsabilidade perante o Parlamento é solidária. Uma elaboração histórica de vários séculos fez surgir, na Inglaterra, um tipo de organização política a que os autores deram o nome de Parlamentarismo, pelo fato de o Parlamento controlar toda a atividade governativa.

Capítulo 19 - Teoria do sistema de poderes

1- Quem foi o formulador da teoria da separação de poderes? Qual era o seu intento? Antes dele, quem já havia explanado sobre o assunto?

Foi John Locke (1632-1704). O intento desta teoria era, pela divisão do poder soberano em três outros, reciprocamente contidos, frustrar-lhe o abuso e, em consequência, garantir as liberdades individuais. Aristóteles (384-322 a.C.), na obra Política, se refere às "três partes do governo", próprias da organização da Polis, e que se enquadram nas funções de legislar, de executar e de julgar, constitutivas do poder político ao longo do tempo. Não obstante isso, para o Estagirita, o poder soberano permanece uno.

2- Como Montesquieu desenvolveu a teoria de separação dos Estados? Como se deu a sua aplicação?

Com Montesquieu, que se inspirou em Locke, a teoria da separação de poderes ganhou expressão na doutrina e nos textos legislativos. Ele considera haver muitas dificuldades para evitar o abuso do poder. Para evitar isso, preconiza que um poder venha a ser contido por outro poder, para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder detenha o poder.

Para ele há em cada Estado três tipos de poderes: poder legislativo, que elabora, altera e revoga as leis; poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, que cuida da segurança interna e de questões referentes às relações internacionais; e poder executivo daquelas que dependem do direito civil, exerce o poder de julgar, dirimindo pendências e aplicando penas por crimes cometidos.

Assinala Montesquieu que esses poderes não podem ser exercidos cumulativamente por um mesmo órgão. O legislativo e o executivo acumulados permitirão "a confecção de leis tirânicas para serem executadas tiranicamente". E acrescenta: "não há liberdade se o poder de julgar não é separado do poder legislativo e do executivo. Se o poder de julgar estivesse reunido ao legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, porque o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor".

Segundo Montesquieu, a separação de poderes permite que um poder limite o outro. Ocorre isso por meio do funcionamento de "freios e contrapesos". Nesse sentido, o executivo tem a faculdade de vetar leis, pois, do contrário, o legislativo seria o poder predominante, anulando os demais. O executivo, por sua vez, também fica contido pelo fato de somente poder executar nos limites das leis elaboradas pelo legislativo. Assim, vetos e corretivos levaram à anulação recíproca dos poderes, impedindo a predominância de qualquer deles, ou seja, impedindo o

abuso do poder. Essa contenção recíproca dos poderes decorreria do jogo de forças desenvolvido entre eles, tentando sujeitá-los a um equilíbrio mecânico.

Alguns países de referência adotaram essa “doutrina”, como a França e os Estados Unidos, mas a aplicação desse princípio, nestes dois séculos, não trouxe o equilíbrio dos poderes pretendido pelo autor. Aliás, como, na sociedade política, há necessidade de um poder soberano, não há falar em três poderes no patamar superior do Estado. Ou então, se se admitirem os três poderes, não haverá poder soberano.

Capítulo 20 - O Estado

1- Quais são os três elementos constitutivos do Estado? Explique.

O Estado comporta três elementos constitutivos: uma sociedade, um território, uma autoridade. Como sociedade, o Estado diferencia-se dos outros agrupamentos humanos de ordem temporal pela sua extensão e pela sua missão superior. Engloba e, em certos limites, governa famílias, comunas, instituições diversas nascidas, por exemplo, do exercício de uma mesma profissão, da necessidade de auxílio mútuo, da cultura em comum da ciência ou das artes. O Estado é soberano no território neste sentido ele possui a plenitude da autoridade para manter no interior das suas fronteiras a ordem, a paz e a justiça. Tem com os outros Estados relações de interdependência cuja regulamentação reclama órgãos jurídicos supranacionais. A autoridade do Estado tem por função a gerência do bem comum dos membros que o compõem.

2- Fale sobre a função de administrar e governar que o Estado exerce.

O governar e o administrar implicam duas atitudes mentais e morais diferentes. De fato, enquanto o espírito administrador busca aplicar as regras mais simples e mais gerais na organização das diferentes tarefas, o espírito de governo se propõe a favorecer ao máximo a diversidade de iniciativas, públicas ou privadas, que possam concorrer para o bem comum.

O administrador unifica, centraliza, simplifica ao máximo. O governante diversifica, descentraliza, respeita as diferenças legítimas que a diversidade de situações complexas impõe ao bom senso. Ambas as atividades são legítimas e necessárias em suas respectivas esferas. É grave, porém, quando o governante descuida de suas funções e transforma-se, progressivamente, em administrador. Neste caso, o espírito de administração desvirtua-se e, qual novo rei Midas, esteriliza e asfixia tudo quanto toca.

3- Quais são as principais causas do fracasso do funcionamento administrativo do Estado?

O descuido do espírito de subsidiariedade e a proliferação de atividades administrativas nas mãos do Estado. Sempre que o Estado se dispõe a atuar em tal ou qual setor, encontra-se immobilizado para qualquer execução eficiente, em razão da enorme burocracia criada por ele mesmo para alcançar seus objetivos.

O Estado-administrador e os seus agentes são irresponsáveis pelos resultados concretos de sua ação ou inação. Se um agricultor calcula mal a época de plantio ou tarda na colheita, perde o trabalho do ano. O mesmo acontece com o industrial ou com o comerciante, quando se equivocam nas operações de seu negócio, nas possibilidades do mercado ou na avaliação dos custos de produção. Esta implacável confrontação com a realidade desenvolve neles um grande espírito de previdência e responsabilidade, pois em cada decisão arriscam bens, prestígio e cabedal.

A administração estatal, ao contrário, é uma atividade sem riscos reais e, por conseguinte, irresponsável e imprudente. Nos poucos casos em que isso acontece, a sanção mais severa consiste em expulsá-lo dos quadros da administração pública.

Capítulo 21 - A autoridade na polírfica

1) Qual é a principal função de uma autoridade?

Autoridade significa a pessoa que conduz outras ou a capacidade de conduzi-las até um fim determinado, assim como o pastor (auctor, agens) conduz o rebanho até o prado. A autoridade deve ordenar e coordenar as ações dos indivíduos e grupos intermediários entre si mesmos e com vistas ao fim social que se há de buscar

2) Por que podemos afirmar que o fenômeno autoridade é intrínseco ao fenômeno sociedade?

Demonstram os fatos que é impossível a viabilização da sociedade sem autoridade. As vontades, os esforços, os objetivos, os interesses multivariados e discrepantes dos componentes de uma sociedade, frustrariam a convivência harmônica e impediriam a consecução do bem comum, se faltasse um elemento unificador e ordenador das partes integrantes do todo.

3) Explique o sentido da palavra auctoritas.

No âmbito da sociedade política, mais do que em qualquer outra, a autoridade deve possuir por sua origem, por sua investidura e por seu exercício - a independência e a imparcialidade necessárias a garantir isenção nas decisões de governo. Desta forma, haverá

condições de a autoridade aumentar cada vez mais o bem que dela esperam os governados, como indica a própria etimologia: augere (aumentar, fazer crescer, desenvolver), daí auctor, auctoritas.

4) Como autoridade e liberdade se relacionam?

É a busca efetiva e constante do bem comum, levada a efeito pela verdadeira autoridade, que possibilita a obediência, ou seja, o cumprimento tranquilo de suas decisões.

Ampara-se, essa obediência, em motivos racionais, ditados pela consideração da necessidade e conveniência da vida em sociedade, cuja ordenação é indispensável a um convívio pacífico e proveitoso. Os instrumentos coercitivos, previstos nessa ordenação, embora não constituam fonte primária da obediência, destinam-se a dar força à lei e a corrigir eventuais erosões da ordem. A coerção, por isso mesmo, tem caráter diverso da que éposta como princípio de sustentação do Estado totalitário, em que prevalece a lei da força. É da natureza da autoridade o direito de exigir obediência. Não haverá autoridade se não houver obediência, a qual obviamente implica restrições à liberdade.

Impossível, porém, será a vida em sociedade sem essas limitações. Mesmo porque a utopia da liberdade absoluta desencadeia, sucessivamente, a ruptura dos vínculos sociais, o bellum omnium contra omnes (a guerra de todos contra todos), os expedientes autoritários ou totalitários. Aceitar a autoridade - com os benefícios e sacrifícios implicados - é praticar um ato racional totalmente oposto à proposição rousseuniana segundo a qual "o homem nasce livre, mas em toda parte vive agrilhado". Agrilhado, porque a autoridade tem o dever de manter a ordem e, para tanto, exigir obediência, que limita a autodeterminação, a liberdade.

É o falso antagonismo entre liberdade e autoridade, derivado da concepção de que o homem é "bom por natureza", razão pela qual só deve estar sujeito a uma única regra: a liberdade total, a permissividade. Por isso, a autoridade é falsamente considerada em si mesma um mal. Um mal na família, na escola, na sociedade, na Igreja. É, porém, de senso comum e lição dos fatos que a liberdade e a autoridade pertencem à ordem da vida humana. É mantendo a justa ordem da sociedade - porque organizada segundo a natureza humana e a natureza das coisas, respeitados os valores transcendentais - que a autoridade encontra a sua razão de ser, com o que serão propiciadas as condições adequadas a que os homens usem da liberdade para alcançar seus fins.

Portanto, longe de se opor, liberdade e autoridade completam-se. Sem respeitar a liberdade dos governados, a autoridade deixa de existir, ilegitima-se, torna-se pura expressão da força: será poder, mas nunca autoridade. Também sem autoridade que as proteja, as liberdades sucumbem, pois a liberdade do mais forte prevalece sobre a do mais fraco, o laissez-faire acaba na destruição da liberdade. A autoridade precisa ser forte para proteger as liberdades, impedindo que a liberdade de alguns destrua a de outros e para não se deixar dominar ou conduzir por um poder mais forte que tenha liberdade para fazê-lo.

5) Qual é a razão de ser da autoridade política?

A razão de ser do poder político não é outra senão a busca eficaz do bem comum da sociedade política. É a natureza própria do bem comum que impõe, como obrigação absoluta, a existência de uma autoridade social capaz de assumi-lo como tarefa própria.

6) Explique o porquê de a autoridade do Estado vir de Deus.

A autoridade, como a sociedade, procede, assim, da natureza, e, por conseguinte, do próprio Deus. Deus dispôs as coisas de tal sorte que a autoridade é parte essencial do seu plano providencial e, nessa medida, deve-se afirmar que Deus é a origem de toda autoridade humana.

No entanto, embora Deus seja a origem de toda autoridade, Ele confia livremente aos membros de cada sociedade o modo de designar as pessoas concretas que hão de desempenhar os cargos públicos do Estado.

7) Qual é a missão da autoridade do Estado?

Gerente do bem comum, deve a autoridade primeiramente proteger e garantir os direitos dos indivíduos e das coletividades que ela envolve. Mister se faz, pois, um poder capaz de prevenir os abusos, de coagir os recalcitrantes, de punir os delinquentes. Deve ainda a autoridade do Estado empregar-se em favorecer, para o conjunto dos membros da sociedade, o incremento dos bens materiais, intelectuais e morais. Primeiramente, ele não é incumbido de conduzir os homens à felicidade eterna. Este cuidado concerne à Igreja, a quem o Estado pode e deve ajudar, sem se lhe substituir.

Mesmo no domínio temporal, o Estado encontra, como provedor do bem comum, a iniciativa privada, individual e coletiva, que também tem certa força para realizar um bem, quer comum a vários, quer mesmo comum ao conjunto do corpo social.

Quando essa iniciativa é eficaz, o Estado não deve fazer nada que possa constranger ou sufocar a ação espontânea dos indivíduos e dos grupos. Mas, quando ela é insuficiente, deve o Estado excitá-la, ajudá-la, coordená-la e, se para isso houver lugar, supri-la, completá-la.

Assim também, o Estado fará o poder central e todas as atividades nacionais cooperarem segundo um plano de conjunto, cujas grandes linhas deve ele fixar, e cuja execução, tanto quanto possível, ele abandonará aos indivíduos.

8) Quais são os requisitos que deve reunir um governo legítimo?

- 1) deve procurar eficazmente o bem comum;
- 2) deve respeitar as exigências da ordem natural;

- 3) deve respeitar a índole peculiar do seu povo;
- 4) deve merecer o consenso ou adesão do corpo social;
- 5) deve ser designado e exercer o governo segundo a tradição e os usos do país, a menos que circunstâncias excepcionais requeiram o contrário.

9) Quais são os dois tipos básicos de resistência? Cite suas principais características.

As formulações mais autorizadas distinguem dois tipos básicos de resistência: a passiva e a ativa. A primeira consiste em negar obediência às leis injustas. Também é lícita a resistência passiva contra medidas que põem seriamente em perigo a ordem social. A resistência passiva é não somente um direito, mas também um dever. É claro que será determinada segundo as circunstâncias concretas de cada caso (juízo prudencial).

Tínhamos distinguido dois tipos: legal e de fato. As exigências não são as mesmas para os dois casos. A resistência legal consiste em empregar todos os meios permitidos por lei, para impedir a aplicação de uma medida ou obter sua modificação ou derrogação, conforme o caso.

São casos de resistência ativa legal: o exercício do direito a recorrer às autoridades; o direito de veto que certos magistrados possuem; a declaração de inconstitucionalidade por parte de juízes competentes. Também estão incluídos nesses casos: a organização de campanhas de opinião pública e de telegramas, assembleias públicas, abaixo-assinados, o emprego dos meios de comunicação social, certas greves etc.

A resistência ativa de fato pressupõe o emprego de meios físicos e até mesmo de força armada. Dela são casos concretos: a resistência à ocupação de propriedades (por exemplo, as fazendas no Chile); o fechamento de estradas de acesso com tratores; as greves de paralisação; a interrupção de serviços imprescindíveis (energia elétrica, gás etc.); o sitiamento de edifícios etc.

Em todos esses casos é necessário que estejam presentes as seguintes precauções:

- 1) que a situação seja muito grave;
- 2) que tenham sido exauridos os meios legais;
- 3) que haja razoáveis esperanças de êxito;
- 4) que exista uma certeza moral (não absoluta) de não causar maiores danos (cf. Leão XIII, Carta de 3 de janeiro de 1881; Pio XI, *Firmisimam Constantiam*).

Capítulo 22 - A soberania política

1- O que significa o termo soberania?

Soberania deriva do latim *superaneus*, "aquele que está sobre os demais", "o superior"; dessa mesma origem é a palavra soberano, com a qual em castelhano se designam o rei, o imperador ou o chefe político do Estado. Do fato de indicar uma relação de posição ou lugar (superior-inferior) a palavra passou, por metonímia, a designar a dignidade, a honra, a autoridade. Jean Bodin, em sua obra *De la République*, recorre ao conceito de soberania, atribuindo-o primeiramente a Cristo, como "Senhor Absoluto".

2- Escreva sobre as origens do termo liberal "soberania popular". Por que essa ideia é considerada absurda?

Rousseau vincula o conceito de soberania popular a outro de sua criação, "a vontade geral", ou seja, a vontade do povo, da maioria. De acordo com ele, o povo passa a ser a fonte e raiz de todo o poder político, de toda a autoridade, uma vez irrevogável, mediante o estabelecido o "pacto social", qual é constituída a sociedade política. Sobre a base do igualitarismo assim instaurado, o povo se erige, pelo mito da vontade geral, em legislador supremo. O governo é apenas o delegado ou mandatário destinado a aplicar as decisões do povo. Em tal condição, o povo é fonte de todo o direito e norma moral; consequentemente, pode revogar, a qualquer momento, a delegação outorgada ao governante da vez.

A concepção liberal de soberania é utópica, contraditória e nefasta. Utópica, porque se baseia numa quimera de pacto originário, historicamente inexistente; contraditória, já que supõe que os indivíduos se associam livremente, mas, a partir daí, não podem revogar o que foi aprovado; é aberrante nas suas consequências: 1) porque dissolve o fundamento da autoridade; 2) porque vai dar no despotismo ilimitado do Estado e da maioria; 3) porque elimina toda e qualquer referência a Deus e à ordem natural como origem da autoridade; 4) porque coloca a multidão amorfa como base do direito e da moral; 5) porque favorece a demagogia dos que desejam perpetuar-se no poder.

Por isso é totalmente absurda a ideia de uma soberania popular, pois a multidão como tal não pode governar-se a si mesma; para consegui-lo, teria de mandar e obedecer a si mesma, o que é incongruente.

Capítulo 23 - O Estado e a Igreja

1- Como o Estado, nas diferentes modalidades de regência, realiza sua profissão de fé?

A profissão de fé católica comportará a defesa e proteção da Igreja Católica, a Sociedade Espiritual onde se rende a Deus completamente as homenagens que lhe são devidas. Para entender como se exerce esta proteção, deve se recordar aquelas palavras de Santo Agostinho: “Como servem os reis ao Senhor senão proibindo e castigando com severidade religiosa tudo que se faz contra os mandatos do Senhor? Pois de um modo serve enquanto homem, de outro enquanto rei: como homem serve vivendo fielmente, enquanto rei serve dispondo leis justas e proibindo injustas”.

Isto é, que a profissão e a proteção da fé católica se verificarão se as leis são católicas.

2- Em que consiste a proteção que o Estado deve à Igreja?

A proteção que o Estado deve à Igreja comportará, em tese, uma ajuda econômica, porque a Igreja deve ser ajudada pelos fiéis para os enormes gastos que demanda sua ação cultural e caritativa; e o Estado é o primeiro fiel.

A profissão de fé católica num Estado Cristão, como a Idade Média conheceu, exige dele sua colaboração com a Igreja para reprimir as heresias contumazes e públicas que poderiam perturbar a unidade e corromper a fé do povo cristão. Braço secular posto ao serviço da Igreja para reprimir a difusão dos erros, e jamais para propagar a verdade.

3- Sabendo que a separação entre Estado e Igreja seja algo inadmissível, como se daria, ao menos em tese, uma reaproximação entre os dois nos ideológicos tempos atuais?

A união substancial, tal como a conheceu a Idade Média, pela plena subordinação do temporal ao espiritual, é impossível pelo desequilíbrio que nas consciências e nas instituições semeou o vírus liberal. Só é possível, então, que ambos poderes se ponham de acordo e tratem de harmonizar seus interesses numa concordata.

Deste modo, as nações, mesmo desmembradas no seu interior por ideologias deletérias, se vigorizarão pela ação maternal da Igreja, que paciente, mas eficazmente irá higienizando as inteligências e os corações das corrupções espantosas que gerou nelas o liberalismo.

4- Como se dá a harmonia entre Estado e Igreja?

A plena harmonia entre os dois poderes converte-se no fundamento insubstituível da concórdia e da paz social. Essa harmonia se refletirá em uma legislação justa: “De um modo serve o príncipe a Deus como homem, de outro modo como príncipe. Como homem, serve a Deus vivendo segundo a fé; como príncipe, serve a Deus fazendo leis que prescrevam o bem e proíbam o mal. Nisto servem, pois, a Deus os reis como tais, fazendo em seu serviço aquelas coisas que não podem fazer senão os reis” (Santo Agostinho, Epistola, 185, ad Bonifacium).

Capítulo 24 - Santo Tomás de Aquino e a fina “arte” de discernir o mal menor

1- Explique o que significa o princípio do mal menor.

À falta de uma opção efetivamente cristã, devemos votar em um mal menor, o que se confirma pela carta de São Pio X aos católicos italianos em que os insta a votar em candidatos “menos indignos”. Com efeito, como diz Santo Tomás na Suma Teológica, “por vezes devemos induzir um mal para alcançar algum bem, assim como o cirurgião amputa uma mão gangrenada para salvar o corpo”.

Não obstante, a escolha de um mal menor ou a tolerância a ele não implicam adesão a este mesmo mal, muito pelo contrário, nem, muito menos, a renúncia à bandeira política efetivamente cristã: a realeza de Cristo. Enquanto as nações, mesmo as governadas por um mal menor, não se puserem sob o estandarte de Cristo, seguirão sendo pasto de demônios. Como dizia o Cardeal Pie de Poitiers, o inspirador do pontificado de S. Pio X, “para os povos como para os indivíduos, para as sociedades modernas como para as sociedades antigas, para as repúblicas como para as monarquias, não há sob o céu outro nome dado aos homens em que eles possam ser salvos além do nome de Jesus Cristo”.

Capítulo 25 - ☩ Reino de Cristo - Parte 1

1) Qual é o fim último do homem? Em que a sociedade contribui para que o homem o alcance?

O fim último do homem é Deus. O fim último se acha no fato de que a inteligência e a vontade dos indivíduos se dirijam a Deus em e por meio das sociedades.

2) Por qual razão podemos dizer que o fim supremo da sociedade é Deus?

A sociedade é criatura e como tal tem total submissão e dependência a seu criador, que no caso é Deus.

Não depende da sociedade ser ou não ser criada; a condição de criatura é-lhe essencial. Com mais razão, toda a sociedade representa uma coletividade inteligente. Esta coletividade tem como obrigação primordial compreender o que lhe é essencial. Deve conhecer os seus deveres primordiais vinculados com a sua condição de ser. Ora, a primeira verdade da qual dependem todas as outras, e que dita à criatura as suas obrigações, é a do soberano domínio de Deus sobre todas as criaturas e a dependência absoluta de todas as criaturas e relação a Ele. Uma sociedade que negligenciasse o conhecimento e a prática desta verdade, faltaria à mais estrita das suas obrigações, extraviar-se-ia infalivelmente. É de uma extrema necessidade que todo Estado, toda nação, numa palavra, toda a sociedade, se constitua em relação a Deus como absolutamente submissa. Assim, encontra-se afirmada esta obrigação de Ordem Social, tanto para a consciência coletiva, como para a consciência individual.

Outra consequência é que toda a sociedade depende de Deus na sua constituição íntima. Queremos dizer com isso que tudo o que contribui a formar uma sociedade deve ser impregnado de Deus.

3) Toda a política é e deve ser submissa a Deus?

Nestas condições, toda a política é e deve ser submissa a Deus. Qualquer que seja o sentido atribuído à palavra "política" devemos reconhecer naquilo que exprime, uma realidade dependente de Deus. Ainda mais, é sobretudo aqui que se aplica a teoria do último fim que expusemos acima. Nunca podemos perder de vista que o homem está aqui na terra para se preparar para a eterna felicidade. Todas as instituições divinas ou humanas têm por objetivo final: A glória de Deus e a salvação das almas. Neste quadro conceptual, todas as instituições sociais, todas as ações e diretivas políticas devem ter em conta esta verdade fundamental: que o homem não está feito para este mundo, mas para a eternidade. As constituições dos povos, a sua legislação, as disposições jurídicas, administrativas ou outras devem encarar primeiro e antes de tudo o propósito final de toda a existência humana. Toda política, bem como todo o resto, em razão deste escopo final, deve conformar-se à Lei eterna de Deus, ao Seu credo e ao Seu decálogo.

4) Qual é a condição fundamental da Realeza Social de Jesus Cristo?

Esta condição consiste na vontade formal da Santíssima Trindade de conceder a Jesus Cristo-Homem um verdadeiro e absoluto poder Real. Não se trata dos direitos do Verbo de Deus que são infinitos, mas dos direitos e dos poderes que Deus dá a Santa Humanidade assumida pelo Verbo.

5) Cite as provas dadas pelo Papa Pio XI que indicam a Vontade divina acerca da realeza de Cristo.

*Na Encíclica *Quas Primas* o Papa Pio XI fornece duas provas indicando a Vontade divina acerca deste assunto:*

1º) "O fundamento sobre que pousa esta dignidade e poder de Nossa Senhor define-o exatamente S. Cirilo de Alexandria, quando escreve: "Numa palavra, possui o domínio de todas as criaturas, não por ter arrebatado com violência, senão em virtude de sua essência e natureza" (In Lucam, 10). Esse poder dimana daquela admirável união que os teólogos chamam de "hipostática". Portanto, não só merece Cristo que anjos e homens O adorem como a seu Deus, senão que também devem homens e anjos prestar-Lhe submissa obediência como Homem. E, assim, só em força dessa união hipostática, a Cristo cabe o mais absoluto poder sobre todas as criaturas, posto que, durante Sua vida mortal, renunciasses ao exercício desse domínio" ¹.

Em outras palavras, o Papa afirma que a união hipostática da natureza humana à Pessoa do Verbo, confere à natureza humana assumida em Jesus Cristo uma dignidade transcendental. Esta deve comportar uma dignidade bem diferente daquela que está revestida na nossa natureza humana. Deste modo, não seria admissível, nem aceitável que se pudesse colocar ao lado da natureza humana assumida pelo Verbo, uma dignidade que em direito, se possa reclamar uma superioridade, seja a que for, sobre o Cristo-Homem. Não seria admissível que um monarca, um poderoso imperador, ou uma Câmara legislativa se possa declarar efetivamente e juridicamente superior Aquele que Deus revestiu da sua prerrogativa transcendental da união hipostática.

2º) "Mas haverá, também, pensamento mais suave do que refletir que Cristo é nosso Rei não só por direito de natureza, mas também a título de Redentor? Lembrem-se os homens esquecidos de quanto custamos a nosso Salvador: "Não fostes resgatados a preço de coisas

¹ Carta Encíclica *Quas Primas*, sobre Cristo Rei, do Papa Pio XI, 1925.

perecíveis, prata e ouro, mas com o sangue precioso de Cristo, como de cordeiro sem mancha nem defeito” (1 Pd 1, 18-19). Já não nos pertencemos, pois que deu Cristo por nós “tão valioso resgate” (1 Cor 6,20). Até nossos corpos são “membros de Cristo” (1 Cor 6,15)².

Segundo esta prova, Pio XI está afirmado que toda a criatura pertence a Deus, pois o homem estava perdido pelo pecado e não tinha nada com que se redimir. Assim sendo, Jesus Cristo feito homem, encarregou-se de pagar a dívida com o Seu preciosíssimo Sangue. Em recompensa, a Santíssima Trindade concedeu-Lhe todo o gênero humano e todas as criaturas, especialmente o privilégio de constituir um mesmo Corpo e uma mesma coisa com todos os homens que a Ele se unissem pela graça.

6) Explique o caráter espiritual da Realeza de Jesus Cristo.

Em virtude da união hipostática e da sua ação redentora, Jesus Cristo possui toda a autoridade sobre todas as criaturas. O homem deve alcançar a sua finalidade por Jesus Cristo. Jesus Cristo é o Caminho a seguir para obter a salvação, a Verdade destinada a esclarecer todo o homem vindo ao mundo, a Vida que tem a missão de vivificar todas as almas pela graça. Em virtude do Seu poder soberano, Jesus Cristo deve agir sobre todo homem, de maneira a ser toda a, realidade para cada um: Caminho, Verdade, Vida.

Em virtude deste mesmo poder soberano que lhe dá toda a autoridade sobre toda a sociedade e sobre toda a autoridade, deverá necessariamente agir de maneira que, de um lado, nenhuma autoridade terrena impeça e possa impedir Jesus Cristo de ser para cada um: Caminho, Verdade e Vida; e, de outro lado, que toda a autoridade, toda a sociedade concorram efetivamente para constituir Jesus Cristo para cada um: Caminho, Verdade e Vida. O caráter Social e espiritual, da Realeza de Jesus Cristo, depreende-se com clareza perfeita das considerações que acabamos de emitir. Jesus Cristo é Rei. Todo o poder Lhe foi dado, até sobre as coisas temporais. Este poder de direito pode exercer-se tanto na ordem como na ordem espiritual. De fato, limita-se a uma intervenção espiritual.

7) Em que medida Cristo intervém espiritualmente nas organizações sociais?

Não há limite na sua intervenção. O Cristo Rei deve intervir por Si próprio ou pela Sua Igreja, nas constituições fundamentais dos povos e dos países, em todas as organizações sociais e até na sociedade das nações. É o único meio para o divino Rei cumprir a sua Missão que se impôs a Si próprio.

8) Qual é a missão da Igreja e do Papa para com a sociedade?

A Igreja e o Papa devem desempenhar um papel divinamente imposto, não só para com as almas mas também para com as sociedades. Primeiro, unicamente à Igreja foi confiada na terra o Depósito, não só das verdades reveladas, mas também das verdades morais da ordem natural. Sem a existência e a prática desta lei moral, nenhuma sociedade pode subsistir. Portanto à Igreja compete ensinar as verdades primor, diais, que unicamente podem salvar o mundo e cada país em particular. À Igreja, e unicamente à Igreja com- pete interpretar com autoridade as leis de justiça natural que devem presidir às relações dos povos entre eles. Tudo está planejado para que assim. A Igreja deve conduzir os povos ao último fim. Estes apenas vivem neste mundo no estado de sociedade. À Igreja, portanto, compete conduzi-los ao seu destino, pela sociedade em que Deus quer que eles vivam. É a verdade primor- dial do último fim intencionado por Deus e que deve também ser intencionado pelos homens, que esclarece todas estas grandes questões. Não é para admirar que o desprezo desta verdade acarrete no seu sulco os castigos divinos. Não é castigo real, a impotência em que os governos sucessivos convulsionam para promover a paz nas nações? Deus, a Igreja e o Papa estão postos de lado, e querem fazer as coisas sem eles. A consequência deste esquecimento criminoso é fatal: queremos operar sem Deus; Deus permite operar sem Ele. Nada de bom, então, se faz.

Capítulo 25 - O Reino de Cristo - Parte 2

1) Que significado tem a Declaração dos Direitos do Homem se se a considera desde o ponto de vista da sociedade moderna?

Outrora, Deus era o centro, o princípio e o fim de tudo na organização social e no indivíduo. Na base das constituições dos povos encontrava-se Deus, Jesus Cristo, a missão da Igreja, segundo as exigências dos direitos divinos. De repente, suprimiram os direitos de Deus. Desta maneira, em todo o lado onde Deus era o Mestre e reinava como tal, substituído pelo homem, cujos pensamentos e vontades tomam o lugar do pensamento de Deus, da verdade divina, das vontades e da lei divina.

2) Cite quais são os três principais elementos que tentaram por fim ao reinado de Cristo.

O direito moderno; as novas diretrizes para liberdade (consciência, de ensino, de imprensa, de associação e de culto); e o liberalismo – todos sintetizados e iniciados com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita durante a Revolução Francesa.

3) O que representa o direito moderno?

Segundo Leão XIII, os princípios do direito moderno são os seguintes:

² Idem.

1º) Todo poder e toda autoridade provêm do homem; é a primeira consequência da Declaração dos direitos humanos.

2º) O poder traduz-se pela aceitação e a prática da liberdade mais absoluta. Se o homem tem todos os direitos, não pode sofrer um constrangimento, nem uma obrigação.

3º) Como o direito de um homem pode se contrapor ao direito de outro, o direito moderno estabelece uma restrição no uso da liberdade absoluta: o meu direito está limitado pelo direito do próximo. Apesar de ilógica, esta disposição é necessária para evitar conflitos e que seriam inevitáveis. Em toda sociedade organizada é necessária uma legislação. Esta legislação tomará como suprema referência, não Deus ou Jesus Cristo ou a lei eterna, mas a vontade geral dos homens pertencendo a tal sociedade. Os indivíduos enviam ao parlamento os seus mandatários encarregados de exprimir a sua vontade.

4) Em que se o direito moderno se diferencia do direito católico?

Desta maneira, notamos que o direito moderno constitui a união das vontades que funda as sociedades nas vontades de cada um dos associados, independentemente de toda a vontade divina. O direito católico é o estabelecimento, em virtude do direito, do reino de Deus no indivíduo e nas sociedades. O direito moderno é a negação prática da verdade católica e de toda verdade divina. É o estabelecimento oficial, e consagrado pelo direito, do laicismo, do ateísmo e até mesmo de todos os outros erros. Em poucas palavras, o direito católico é o direito, é a autoridade e a potência que resultam do direito, colocado ao serviço da verdade católica, que é a única para salvar os indivíduos e os povos.

O direito moderno é a autoridade e o poder colocados ao serviço do homem para assentar juridicamente (logo legitimamente) as inteligências e as vontades, as sociedades e os Estados, sobre o homem deificado, isto é, considerando-o princípio e fim de todas as coisas. Compare as constituições dos povos que provém dos princípios modernos com aquelas que provêm dos princípios católicos, e teréis uma fraca ideia das catástrofes produzidas pelo direito moderno.

5) Sobre a Encíclica *Libertas Praestantissimum* (1888), do Papa Leão XIII, responda:

a) Como nasce o vício do liberalismo?

O homem deve necessariamente permanecer todo inteiro em uma dependência real e incessante a respeito de Deus, e que, por consequência, é absolutamente impossível compreender a liberdade do homem sem a submissão a Deus e a sujeição à sua vontade. Negar esta soberania de Deus ou recusar a submissão a ela, não é modo de agir de homem livre, mas de quem abusa da liberdade com a revolta; e é precisamente duma tal disposição da alma que se constitui e nasce o vício do Liberalismo.

b) Quais são as duas opiniões para o seguimento da sociedade com o Estado separado da Igreja. Quais são?

1) Separação radical e total entre a Igreja e o Estado: consideram estes que, em tudo o que diz respeito ao governo da sociedade humana, nas instituições, nos costumes, nas leis, nas funções públicas, na instrução da juventude, não se deve fazer caso da Igreja como se ela não existisse; apenas deixam aos membros individuais da sociedade a faculdade de cumprirem particularmente, se quiserem, os deveres da religião. [...] É completamente absurdo que a Igreja seja, ao mesmo tempo, respeitada pelo cidadão e desprezada pelo Estado.

2) Os outros não põem em dúvida a existência da Igreja, o que lhes seria impossível, mas tiram-lhe o caráter e os direitos próprios duma sociedade perfeita, e querem que o seu poder, privado de toda a autoridade legislativa, judicial e coercitiva, se limite a dirigir pela exortação e pela persuasão aqueles que de bom grado e por sua própria vontade se submetem a ela. E assim, nesta teoria, o caráter desta divina sociedade é completamente desvirtuado, a sua autoridade, o seu magistério, toda a sua ação é diminuída e restringida, ao mesmo tempo que a ação e a autoridade do poder civil é por eles exagerada até ao ponto de quererem que a Igreja de Deus, como qualquer outra associação voluntária, seja colocada sob a dependência e dominação do Estado.

c) Quando a Igreja pode “ceder” às circunstâncias da sociedade?

A Igreja, na expectativa certa dum grande bem, se mostre indulgente e conceda às circunstâncias do tempo o que pode conceder sem violar a santidade da sua missão. Mas sucede o contrário com as práticas e doutrinas que a relaxação dos costumes e os erros correntes introduziram contra o direito. Não pode haver época alguma sem religião, verdade e justiça; e como estas grandes e santas coisas Deus as colocou sob a guarda da Igreja, nada há tão estranho como pretender que deixe passar sem reparo o que é falso ou injusto, ou que se torne conivente com o que prejudicar a religião.

6) Qual é a lógica das liberdades modernas? Cite um exemplo.

Para o homem moderno, a única verdade existente é o pensamento do homem. Por este fato, toda Sociedade e todo Estado, que estão construídos sobre estes princípios estabeleceram-se na impossibilidade de reconhecer ou de professar culto algum. Esta é a lógica das grandes liberdades modernas.

Tomemos como exemplo a liberdade de ensino: um mestre ensina as seguintes proposições: “Deus existe”, “Jesus Cristo é Deus”, “A Igreja Católica é uma obra divina”. Em virtude dos seus princípios, o Estado deve deixá-lo pregar. Porém, outro ensina doutrinas contraditórias: “Deus não existe”, “Jesus Cristo não existiu, ou apenas é um alucinado”, “A Igreja é uma vasta conspiração”. Em virtude dos mesmos princípios, o Estado também deve permitir isso. É dizer que o Estado não adere em nada a estes ensinamentos e não deve reconhecer nenhum deles como verdadeiro. Ele deve proteger ambos, no mesmo título constitucional e no mesmo grau.

7) Qual é o princípio da moral independente? Quais são os seus perigos?

Não há nenhum poder divino ao qual sejamos obrigados a obedecer na prática da vida, mas cada um é em si próprio a sua própria lei. Sob as aparências de liberdade, desvia a vontade da observância dos preceitos divinos e concede ao homem uma licença ilimitada. Tal é o degrau mais pernicioso do liberalismo.

8) Qual é a principal injustiça causada por essas liberdades modernas?

Todos esses tipos de procedimento do liberalismo e do laicismo libertário caracterizam-se como uma verdadeira injustiça para com o homem, pois Nossa Senhora Jesus Cristo possui direitos sobre todas as inteligências e sobre todas as vontades. Mas esta injustiça existe e se manifesta de outra maneira: Jesus Cristo, ao resgatar o homem por Sua Redenção, adquiriu direitos incontestáveis sobre ele, os quais se convertem, em Cristo, em direitos para o homem.

Assim sendo, uma coisa é necessária à minha salvação e à minha santificação: que Jesus Cristo seja, na teoria e na prática, proclamado Rei do Universo e Rei das almas. Tenho direito, porque Jesus Cristo me adquiriu, que a sociedade seja colocada sob a sua direção. Tenho o direito em Jesus Cristo e por Jesus Cristo que a sociedade seja cristã e católica, que os Estados sejam católicos. Como disse Louis Veuillot na sua frase célebre: "Os povos têm direito a Jesus Cristo". Este direito é tanto mais digno de respeito quanto não pertence ao homem, senão na medida em que Jesus Cristo mesmo lhe o tinha dado.

9) Quais são as consequências do modernismo e do liberalismo?

Diz o Papa Leão XIII, que é "incalculável o número de almas que se perdem por causa das condições criadas aos povos pelos princípios do direito moderno".

Outra consequência direta do liberalismo é a anarquia ou a tirania.

Capítulo 25 - O Reino de Cristo - Parte 3

1) A quem compete pôr em prática estes meios de ação? Ou em outros termos quem está encarregado de recorrer a estes meios de ação? Esta missão compete também aos leigos?

Evidentemente, em primeiro lugar, compete às autoridades eclesiásticas pôr em prática estes meios de ação. Desde Pio VI, os Papas esforçaram-se por inculcar no clero e no povo os únicos princípios da salvação social. Mas, infelizmente não foram ouvidos. Com maior razão, o simples clero não pode entregar-se a uma ação eficaz para instaurar a Cristo em toda a sociedade e em todos os países. Naturalmente, ao Papa, aos bispos, ao clero, compete a missão de instruir e ensinar.

No entanto, a nós, leigos, também nos compete tal chamado, por uma necessidade urgente de caridade, a iluminar os seus próximos e a fazer o bem, tanto na Ordem Social como individual.

2) Qual deve ser o objetivo imediato da ação?

O objetivo imediato da ação deve ser a reforma dos espíritos. Segundo a mentalidade atual, não há e não pode haver nem verdade nem erro. Nos espíritos infestados até este ponto, será necessário introduzir as noções fundamentais da existência real da verdade, dos seus direitos, bem como a existência da injustiça e do erro.